



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2025

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º A".

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 2º - A da Lei Municipal nº 3.277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta Lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º-A (...)

Parágrafo único. O Boletim de Contribuinte do Cadastro Municipal de IPTU também poderá ser aceito como instrumento de comprovação da titularidade de frações ideais localizadas em glebas maiores ainda não individualizadas no Registro de Imóveis, dispensando-se, para fins de regularização, a ausência dos demais coproprietários constantes da matrícula."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO GUTH

Vereador Podemos - proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do parágrafo único tem como objetivo facilitar a regularização de edificações construídas em frações ideais de terrenos maiores que ainda não foram desmembrados ou individualizados no Registro de Imóveis.

Na prática, muitas construções em Ivoti estão situadas em áreas onde o terreno foi dividido informalmente, e os proprietários já pagam IPTU individualmente, mas a matrícula do imóvel continua coletiva. Exigir a anuência de todos os coproprietários - muitas vezes difíceis de localizar ou sem vínculo com a fração ocupada - torna inviável o processo de regularização de diversas edificações.

Com o novo parágrafo, o Boletim de Contribuinte do IPTU passa a ser aceito como prova da posse ou titularidade da fração ideal, dispensando a anuência dos demais coproprietários, apenas para fins de regularização da construção perante a Prefeitura.

Essa medida é importante porque:

- reflete a realidade fundiária do Município;
- reduz a burocracia e agiliza o atendimento ao cidadão;
- permite que construções existentes, muitas vezes antigas, sejam legalizadas e passem a cumprir as normas de segurança e uso do solo;
- Mantém o respeito ao Registro de Imóveis, já que a mudança vale apenas para a regularização da edificação, e não altera a propriedade no cartório.

Além disso, a proposta valoriza o Cadastro Municipal como fonte legítima de informação sobre a ocupação urbana e reforça o princípio da função social da propriedade, promovendo o ordenamento da cidade e a arrecadação de forma mais justa.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que resolve um problema comum e contribui diretamente para a melhoria da gestão urbana e da segurança jurídica dos moradores.

Diante da relevância da proposta para viabilizar regularizações dando efetividade à legislação em vigor, desde já agradece a sensibilidade dos demais Vereadores para discutir e votar favoravelmente à esta alteração.

MARCIO GUTH

Vereador Podemos - proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL